



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 4258/2013 - GP

### **Lei Complementar 32/13**

(Dispõe sobre: Alterações na Lei Complementar municipal 01/2005 – Código Tributário do Município e dá outras providências).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei complementar e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 01/2005 que trata sobre o Código Tributário do Município de Nazaré Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14.** Excluem-se da incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

***I - as áreas que se destinem efetivamente à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, independentemente de sua localização.***

***II – as áreas de efetiva preservação permanente, as áreas de reserva legal e as áreas sob regime de servidão florestal, previstas na Lei 4771/65, e suas alterações.***

***III – as áreas de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, assim declarados mediante ato do órgão competente federal, estadual ou municipal que ampliem a restrição de uso.***

**§ 1º** - A comprovação das atividades previstas no inciso I deste artigo deverá ser feita trienalmente, declarando-se a sua atividade rural.

**§ 2º** - O benefício previsto neste artigo abrangerá somente a área do imóvel que detenha os requisitos ali constantes.

***Art. 22. O valor venal do imóvel, para efeito de lançamento, será determinado:***

***I - tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área ou de sua parte ideal, pelo valor unitário de m<sup>2</sup> (metro quadrado) de terreno, aplicados os valores fixados na Planta Genérica de Valores, conforme Anexo I desta Lei;***

***Parágrafo único – Em se tratando de imóvel localizado nos corredores comerciais com área superior a 1.000 m<sup>2</sup>, o valor venal será apurado da seguinte forma:***

***a) Até 1.000 m<sup>2</sup> o valor constante da Planta Genérica de Valores.***

***b) O remanescente será o apurado com base em 10% do valor constante da Planta Genérica de Valores, multiplicado pelo total da área remanescente.***

***II - tratando-se de imóvel construído ou prédio, pela soma do valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso anterior, com o valor das construções, resultante da multiplicação de área construída bruta pelo valor unitário de m<sup>2</sup> (metro quadrado) correspondente ao tipo e à categoria ou ao padrão de construção, aplicados os valores fixados no Anexo II desta Lei, e aos seguintes critérios:***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

a) a área construída tem como limite o contorno externo das paredes ou pilares, abrangendo também as superfícies ocupadas por terraços cobertos;

b) apurada a área edificada, serão desprezadas as frações inferiores a um metro quadrado;

c) o tipo de construção para efeito de cálculo será aquele que se identificar com o maior número de características dentre as relacionadas à alínea e deste inciso;

d) para apuração do valor unitário de cada tipo de construção, será considerado o valor médio da edificação, abrangendo todas as peças;

e) para efeito de apuração do valor venal, considerar-se-ão os seguintes tipos de construção:

tipo "A"- fina, contendo revestimentos especiais de fachada (pastilhas, pedras, lito-cerâmicos ou equivalentes), grades de ferro, pisos de primeira qualidade, armários embutidos, azulejos de primeira qualidade, banheiros completos e materiais de acabamento de primeira qualidade;

tipo "B"- média, com revestimentos externos especiais, com áreas reduzidas, terraços, vitrôs, pintura externa e interna, pisos de cerâmica, ladrilhos, tacos, assoalhos, azulejos;

tipo "C"- **modesta, com pintura em caiação, portas tipo calha pintadas à óleo, fachadas simples;**

tipo "D"- **popular, com pintura em caiação simples, piso cimentado ou de tijolos, fachada simples;**

tipo "E"- **galpões, com pilares de concreto ou estrutura metálica, fechados com tijolos, blocos ou madeira ou abertos e com cobertura de telhas.**

**Art. 30.** Não serão aprovados todos e quaisquer projetos de engenharia, tais como: edificação, unificação, desmembramento, desdobro, construção, demolição e/ou similares e não serão fornecidos alvará de conservação ou Habite-se, enquanto constarem débitos do imóvel, já inscritos em Dívida Ativa.

***I – do imóvel objeto do projeto***

***II – na inscrição fiscal mobiliário do responsável técnico.***

**§1º** - Na hipótese de o devedor requerer o parcelamento do débito, o pedido poderá ser encaminhado à análise dos órgãos competentes, após a assinatura do Termo de Acordo e a quitação da primeira parcela.

**§2º** - Havendo débitos sobre o todo do imóvel objeto de desdobramento ou desmembramento, os créditos tributários poderão sub-rogar-se proporcionalmente às áreas desdobradas ou desmembradas.

### **SEÇÃO V** **DAS ISENÇÕES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 41.** Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, independentemente de sua classificação:

- I - .....
- II - ....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - ....
- VIII - .....

**IX – os imóveis de propriedade e/ou utilização de Associações de Bairro devidamente regularizada, desde que a área de terreno não exceda a 20 vezes a área de edificação.**

**Parágrafo Único** - A Prefeitura, sempre que necessário, determinará a realização de diligências para comprovação das condições exigidas para concessão de isenções.

**Art. 44A.** *Ficam isentos de Impostos e Taxas os imóveis de propriedade e/ou utilizados por entidades assistenciais e filantrópicas, declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, sempre que sua utilização se relacione com as respectivas finalidades essenciais.*

### **SEÇÃO VI** **DA ALÍQUOTA**

**Art. 54.** *O Imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).*

**Parágrafo Único** – *No caso de transmissão de imóveis adquiridos através de agentes financeiros integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, as alíquotas serão as seguintes:*

- a) sobre o valor efetivamente financiado – 0,5% (meio por cento);*
- b) sobre o valor restante, incluindo recursos eventualmente liberados pelo FGTS – 2% (dois por cento).*

### **SEÇÃO VII** **DO PAGAMENTO**

**Art. 55.** *O Imposto será pago nas agências bancárias, até a data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, exceto nos seguintes casos:*

- I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
- II - na arrematação, adjudicação e remição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do auto ou deferimento da adjudicação, ainda que existam recursos pendentes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

**V – na transmissão através de Contrato Particular de Compra e Venda, a incidência do ITBI se dará no Registro do Documento, obedecendo o disposto no art. 52 desta lei, não incidindo acréscimos moratórios.**

**Parágrafo Único** – Quando o ato notarial for praticado após o encerramento do expediente bancário, o imposto poderá ser recolhido no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 64** - Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

**20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracção, desatracção, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.**

**20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.**

**20.03 – serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.**

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia:

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários:

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
- 25.03 – Planos ou convênios funerários;
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:
  - 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social:
  - 27.01 - Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:
  - 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia:
  - 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:
  - 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:
  - 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos:
  - 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:
  - 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:
  - 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:
  - 34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia:
  - 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:
  - 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia:
  - 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação:
  - 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:
  - 40.01 – Obras de arte sob encomenda.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

**Art. 78.** A base de cálculo de imposto é o preço do serviço, considerando-se a receita bruta a ele correspondente, com as seguintes exceções:

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro  
CEP 12960-000 - Nazaré Paulista – Estado de São Paulo (11) 4597-1526  
[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**III – os serviços de pavimentação e obras correlatas, prestados por empresas instaladas no Município, cuja base de cálculo será de 60%(sessenta) por cento da receita bruta;**

**IV – os serviços de hospedagem em hotéis, apart-service condominais, flat, apart-hóteis, hotéis residência, residence-service, suíte service e pensões, prestados por empresas instaladas no município, cuja base de cálculo será 40% (quarenta) por cento da receita bruta.**

**V – os serviços prestados por empresas instaladas no município, a que se refere o subitem 18.01 do art. 64 deste Código, cuja base de cálculo será 25% (vinte e cinco) por cento da receita bruta.**

**Art. 78-A. O imposto será calculado aplicando-se as alíquotas constantes na Tabela do anexo III deste Código.**

**Artigo 79** - O imposto será cobrado nas condições a seguir descritas:

I – quando a prestação de serviço ocorrer, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter, ou não, formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, cobrar-se-á o imposto pela aplicação anual das alíquotas constantes do artigo 80, sem se levar em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço.

II - quando a prestação de serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado anualmente pela aplicação das alíquotas fixadas, sem se levar em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço;

III - quando da prestação dos serviços a que se refere os itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado observando-se o disposto no artigo 98 deste Código, sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

**a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, limitando-se a 55% do valor total da obra;**

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

**Parágrafo Único** – Nos casos de sociedades, o imposto será calculado anualmente, multiplicado pelo número de profissionais habilitados que sejam sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados, nos termos da Lei, aplicável ao exercício de sua profissão.

**Art. 87. O lançamento de ofício será efetivado em até 10 (dez) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 01 (uma) UFM.**

**Art. 90. Os contribuintes subordinados ao recolhimento mensal sobre o movimento de serviços, deverão recolher os impostos correspondentes aos serviços prestados em cada**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

***mês, mediante o preenchimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento, independentemente de qualquer notificação, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.***

***Art. 99. Em caso de extravio, perda ou inutilização dos documentos fiscais, deverá o sujeito passivo comprovar os lançamentos neles efetuados, ou não, por meio de outros documentos comerciais idôneos, bem como comunicar por escrito e justificadamente à Municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato, acompanhada de Boletim de Ocorrência e da publicação na imprensa, sob pena de não ser deferida a justificativa, acarretando a penalidade prevista no art. 224, II, "L", deste Código.***

**Art. 101.** São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços prestados por:

I - as casas de caridade, as sociedades de socorro mútuo e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa;

II - as pessoas físicas:

a) reconhecidamente pobres, sem estabelecimento fixo;

b) que prestem serviços em sua própria residência, por conta própria, sem reclames ou letreiros e sem empregados, excluídos os profissionais de nível universitário técnico de qualquer grau;

***c) as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade;***

***d) os portadores de neoplasia maligna (câncer) ou do vírus HIV de qualquer idade.***

***e) As pessoas físicas que atuem gratuitamente como membro em comissões ou conselhos nomeados pelo Poder Executivo, na vigência da mesma, sempre o assunto seja relacionado com a atividade cadastradas.***

III - a prestação de assistência médica ou odontológica em ambulatórios ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos ou sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente a atendimento de seus empregados e associados e não seja explorada por terceiros, sob qualquer forma;

IV - os serviços de entidades contempladas com lei especial.

**Art. 183.** O pagamento dos tributos do exercício em curso, poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas mensais, sucessivas e iguais de valor não inferior a 01 (uma) UFM, na forma e prazos regulamentares, ficando facultado o pagamento antecipado das mesmas, excetuando-se o ISSQN, onde será observado o disposto no art. 85, § 1º, deste Código.

**§ 1º** - Em atenção à peculiaridade de cada tributo, poderá a autoridade Administrativa, estabelecer novos prazos para pagamento com uma antecedência que elimine a possibilidade de prejudicar os contribuintes ou responsáveis.

***§ 2º - Por ato do Prefeito Municipal será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, para pagamento em parcela única.***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 186.** Os juros da mora incidentes sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calendário ou fração.

**Art. 188.** A multa moratória incidente sobre débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal será a razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor corrigido monetariamente para os atrasos de até 59 (cinquenta e nove) dias e de 20% (vinte por cento) sobre o total corrigido monetariamente para os atrasos iguais ou superiores a 60 (sessenta) dias.

**Art. 194.** A Autoridade Administrativa responsável pela decisão em 1ª Instância, atendendo a requerimento do sujeito passivo, reconhecendo a liquidez e a exigibilidade do crédito fiscal, poderá conceder parcelamento de débitos em fase de cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizada pela variação da UFM, durante o prazo de parcelamento, com valor mínimo de cada parcela equivalente a 02 (duas) UFM.

**Art. 204.** Fica a autoridade administrativa autorizada a conceder, por despacho fundamentado, a remissão de créditos de qualquer natureza, cujo valor devidamente corrigido não ultrapasse a 05 (cinco) UFM.

**Art. 223.** Na reincidência específica de infrações às normas consubstanciadas na Legislação Tributária Municipal, independentemente do prazo legal para a defesa, a infração será punida com o dobro da penalidade.

§ 1º - A cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 2º - Entende-se por reincidência, a infração cometida pelo mesmo infrator, violando a mesma norma legal, dentro do prazo de 05 (cinco) contados da data da primeira infração.

### **ANEXO I**

#### **PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

<b>ZONAS</b>	<b>VALORES (UFM)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b>1</b>			
<b>1.1</b>	<b>5,35</b>	<b>CENTRO ENCONTRO DAS ÁGUAS ALPES DE NAZARÉ</b>	<b>103,63</b>
<b>1.2</b>	<b>4,28</b>		
<b>1.3</b>	<b>3,21</b>	<b>CORREDOR 1 =&gt; IMÓVEIS C/ FRENTE P/ AV. JOAQUIM AVELINO PINHEIRO</b>	<b>62,17</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>2</b>			
<b>2,1</b>	<b>2,85</b>	<b>ENTORNO DA CIDADE</b>	<b>55,20</b>
<b>2,2</b>	<b>2,57</b>	<b>BOSQUE DA REPRESA</b>	<b>49,74</b>
<b>2.3</b>	<b>2,43</b>	<b>VILA GALHARDO PARQUE VICENTE NUNES NOVA NAZARÉ MORADAS DE NAZARÉ</b>	<b>47,06</b>
<b>3</b>			
<b>3.1</b>	<b>2,37</b>	<b>VICENTE NUNES</b>	<b>45,90</b>
<b>3.2</b>	<b>1,93</b>	<b>CONJUNTO HABITACIONAL</b>	<b>37,34</b>
<b>3,3</b>	<b>1,77</b>	<b>SANTA CECÍLIA</b>	<b>34,28</b>
<b>4</b>			
<b>4.1</b>	<b>1,34</b>	<b>LUIZ DA SILVA "I"</b>	<b>25,10</b>
<b>4.2</b>	<b>1,26</b>	<b>MORRO DA PAINA MIRO CLAUDIO CHÁCARAS BELA VISTA</b>	<b>24,48</b>
<b>5</b>			
<b>5.1</b>	<b>1,12</b>	<b>LUIZ DA SILVA "II" GLEBA MARCELO</b>	<b>21,69</b>
<b>5.2</b>	<b>1,08</b>	<b>JARDIM MONTE VERDE PARQUE SÃO JOÃO ZICO CUNHA "I"</b>	<b>20,92</b>
<b>5.3</b>	<b>0,95</b>	<b>RECREIO ATIBAINHA RECANTO VISTA LINDA PARQUE DAS ÁGUAS ESTÂNCIA ATIBAINHA BERTO LORETO (FELICIANO) CHÁCARAS TRÊS AMIGOS CHÁCARAS SÃO JOAQUIM CHÁCARAS SANTA FILOMENA CONDOMINIO QUIETUDE SÃO LÁZARO</b>	<b>18,36</b>
<b>6</b>			
<b>6.1</b>	<b>0,92</b>	<b>ARAÚJO ZICO CUNHA "II"</b>	<b>17,82</b>
<b>6.2</b>	<b>0,83</b>	<b>CHÁCARAS DO MOINHO ÁREA COM ATÉ 2.500,00 m<sup>2</sup> nos</b>	<b>16,03</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

		<i>seguintes bairros</i> <i>Cuiabá</i> <i>Tanque Preto</i> <i>Mascate</i> <i>Moinho</i> <i>Divininho</i> <i>Quatro Cantos</i> <i>Santa Luzia</i> <i>Atibainha</i> <i>Morro Grande</i> <i>Mascate Grande</i> <i>Ribeirão Acima</i> <i>Guaxinduva</i>	
<b>6.3</b>	<b>0,31</b>	<b>ARGEMIRO</b> <b>PARAISO DOS PESCADORES, IPÊ,</b> <b>UNILUZ E ENTORNO</b>	<b>5,96</b>
<b>6.4</b>	<b>0,20</b>	<b>ÁREA ACIMA DE 2.500,01 m<sup>2</sup> nos</b> <i>seguintes bairros</i> <i>Cuiabá</i> <i>Tanque Preto</i> <i>Mascate</i> <i>Moinho</i> <i>Divininho</i> <i>Quatro Cantos</i> <i>Santa Luzia</i> <i>Atibainha</i> <i>Morro Grande</i> <i>Mascate Grande</i> <i>Ribeirão Acima</i> <i>Guaxinduva</i>	<b>3,72</b>
<b>7.</b>			
<b>7.1</b>	<b>0,13</b>	<b>ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>2,48</b>
<b>8.</b>			
<b>8.1</b>	<b>0,13</b>	<b>HOTELÁRIA, CAMPING, MARINA</b>	<b>2,48</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**

**VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO – EM UFM**

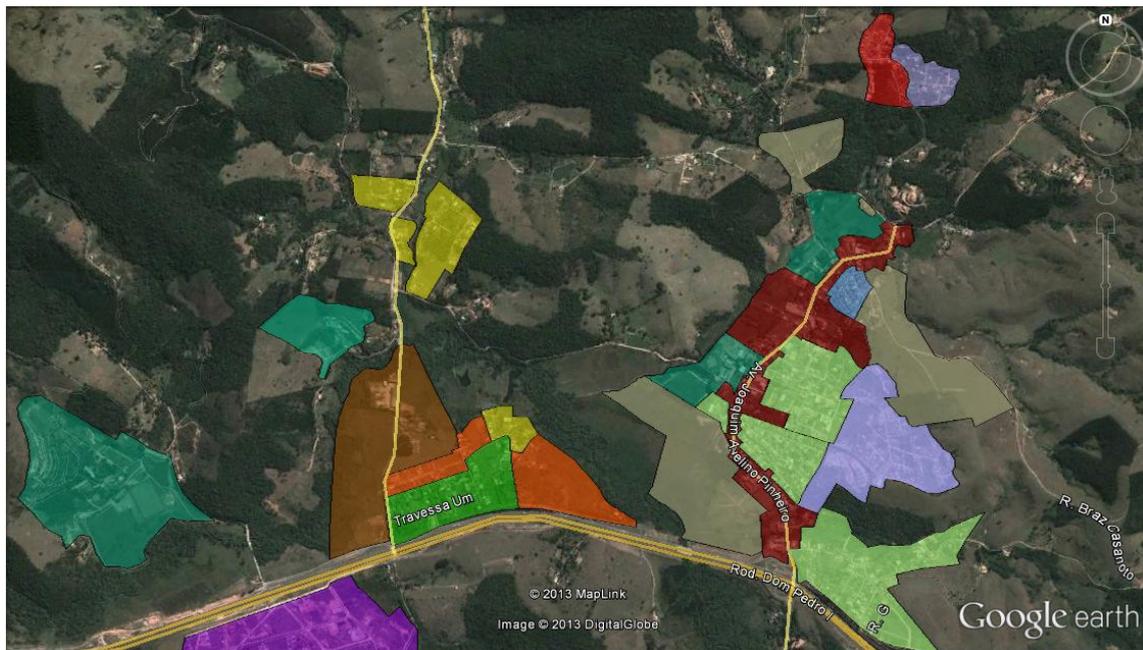
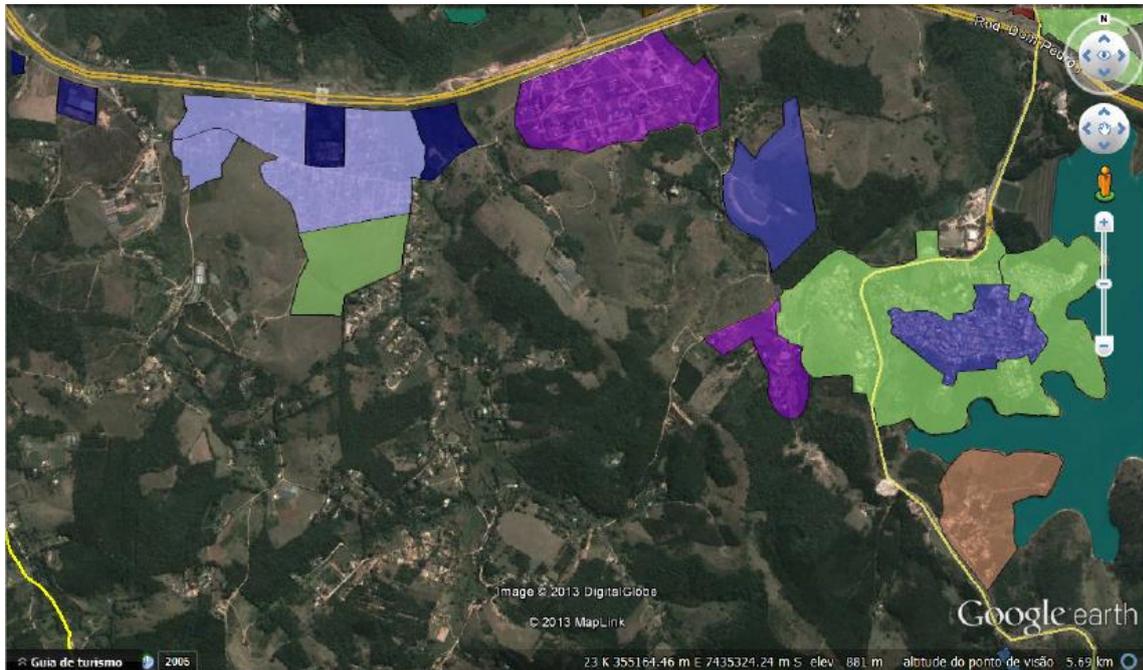
<b>tipo de construção</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Casa	26,35	18	12	7,20	3,20
Apartamento	30,35	21,56	12	---	---
escritório/loja	26,35	18	12	<b>7,20</b>	3,20
Galpão	---	14,40	5,60	---	---
Telheiro	---	---	3,20	2,40	---
Industrial	---	14,40	6,40	---	---
Especial	22,35	14,40	---	---	---

**TIPOS DE CONSTRUÇÃO**

<b>tipo</b>	<b>Descrição/enquadramento</b>
<b>A</b>	fina, revestimentos especiais de fachada (pastilhas, pedras, lito-cerâmicos ou equivalentes), grades de ferro, pisos de primeira qualidade, armários embutidos, azulejos de primeira qualidade, banheiros completos e materiais de acabamento de primeira qualidade;
<b>B</b>	média, com revestimentos externos especiais, com áreas reduzidas, terraços, vitrôs, pintura externa e interna, pisos de cerâmica, ladrilhos, tacos, assoalhos, azulejos;
<b>C</b>	<i>modesta, com pintura em caiação, portas tipo calha pintadas à óleo, fachadas simples;</i>
<b>D</b>	<i>popular, com pintura em caiação simples, piso cimentado ou de tijolos, fachada simples;</i>
<b>E</b>	<i>galpões, com pilares de concreto ou estrutura metálica, fechados com tijolos, blocos ou madeira ou abertos e com cobertura de telhas.</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**

**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Item	Sub item	ATIVIDADE	PESSOA JURÍDICA % sobre o preço do serviço	PESSOA FÍSICA valores anuais em UFM
1		Serviços de informática e congêneres		
	01	Análise e desenvolvimento de sistema	2%	11
	02	Programação	2%	11
	03	Processamento de dados e congêneres	2%	11
	04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%	11
	05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	11
	06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	11
	07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	11
	08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	11
2		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
	01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	11
3		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
	01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	11
	02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	11
	03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	12,5
	04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	12,5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
	01	Medicina e biomedicina.	2%	12,5
	02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	12,5
	03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	12,5
	04	Instrumentação cirúrgica.	2%	12,5
	05	Acupuntura.	2%	12,5
	06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	11
	07	Serviços farmacêuticos.	2%	12,5
	08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	12,5
	09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	12,5
	10	Nutrição.	2%	12,5
	11	Obstetrícia.	2%	12,5
	12	Odontologia.	2%	12,5
	13	Ortóptica.	2%	12,5
	14	Próteses sob encomenda.	2%	12,5
	15	Psicanálise.	2%	12,5
	16	Psicologia.	2%	12,5
	17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	12,5
	18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	12,5
	19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	12,5
	20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	12,5
	21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	12,5
	22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	12,5
	23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	12,5
5		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	12,5
	02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	12,5
	03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	12,5
	04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	12,5
	05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	12,5
	06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	12,5
	07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	12,5
	08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	12,5
	09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	12,5
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
	01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	7,5
	02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	7,5
	03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	7,5
	04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	7,5
	05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	7,5
7		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
	01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%	12,5
	02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	9,5
	03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros,	4%	12,5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

		relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		
	04	Demolição.	3%	12,5
	05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	12,5
	06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%	11
	07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	11
	08	Calafetação.	2%	11
	09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	12,5
	10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	12,5
	11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	11
	12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	12,5
	13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	12,5
	14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	11
	15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	12,5
	16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	12,5
	17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	12,5
	18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	12,5
	19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho,	2%	12,5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

		perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		
	20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	12,5
8		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
	01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	9,5
	02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	11
9		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
	01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	11
	02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	11
	03	Guias de turismo.	2%	9,5
10		Serviços de intermediação e congêneres.		
	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	<b>3%</b>	12,5
	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	<b>3%</b>	12,5
	03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	<b>3%</b>	12,5
	04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	<b>3%</b>	12,5
	05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens	<b>3%</b>	12,5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

		móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		
	06	Agenciamento marítimo.	<b>3%</b>	12,5
	07	Agenciamento de notícias.	2%	11
	08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	11
	09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	11
	10	Distribuição de bens de terceiros.	2%	11
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
	01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	<b>2%</b>	<b>20</b>
	02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%	11
	03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%	11
	04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	11
12		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
	01	Espectáculos teatrais.	2%	11
	02	Exibições cinematográficas.	2%	11
	03	Espectáculos circenses.	2%	11
	04	Programas de auditório.	2%	11
	05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	11
	06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2%	11
	07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	11
	08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	11
	09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	11
	10	Corridas e competições de animais.	2%	11
	11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%	11
	12	Execução de música.	2%	11
	13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	11
	14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou	2%	11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

		não, mediante transmissão por qualquer processo.		
	15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	11
	16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	11
	17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	11
13		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
	01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	<b>2%</b>	9,5
	02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	<b>2%</b>	9,5
	03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	<b>2%</b>	9,5
	04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	<b>2%</b>	9,5
14		Serviços relativos a bens de terceiros.		
	01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	<b>2%</b>	9,5
	02	Assistência técnica.	2%	9,5
	03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	9,5
	04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	9,5
	05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	9,5
	06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	9,5
	07	Colocação de molduras e congêneres.	2%	9,5
	08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	9,5
	09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	9,5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	10	Tinturaria e lavanderia.	2%	9,5
	11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	9,5
	12	Funilaria e lanternagem.	2%	9,5
	13	Carpintaria e serralheria.	2%	9,5
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
	01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00 %	19,5
	02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00 %	17,5
	03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	17,5
	04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00 %	17,5
	05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00 %	15,5
	06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00 %	19,5
	07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00 %	15,5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00 %	17,5
09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00 %	17,5
10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00 %	19,5
11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00 %	21,5
12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00 %	19,5
13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00 %	19,5
14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00 %	19,5
15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00 %	15,5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00 %	17,5
17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00 %	21,5
18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00 %	21,5
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%	9,5
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	11
02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	11
03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	11
04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	11
05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	11,5
06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	11,5
07	Franquia ( franchising ).	2%	11,5
08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	11,5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	11,5
10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	<b>2%</b>	11,5
11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	11,5
12	Leilão e congêneres.	<b>2%</b>	11,5
13	Advocacia.	<b>2%</b>	11,5
14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	<b>2%</b>	12,5
15	Auditoria.	<b>2%</b>	11,5
16	Análise de Organização e Métodos.	<b>2%</b>	11,5
17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	<b>2%</b>	11,5
18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	<b>2%</b>	11,5
19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	<b>2%</b>	11,5
20	Estatística.	<b>2%</b>	11,5
21	Cobrança em geral.	<b>2%</b>	11,5
22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring ).	<b>2%</b>	11,5
23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	<b>2%</b>	11,5
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	<b>2%</b>	11,5
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%	---
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	11
02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	11
03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	11
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	---
22	Serviços de exploração de rodovia.		
01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	---
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	<b>3%</b>	11
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos congêneres.		
01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	7,5
25	Serviços funerários.		
01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros	2%	9,5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

		paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		
	02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	9,5
	03	Planos ou convênio funerários.	2%	9,5
	04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	7,5
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
	01	Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	2%	7,5
27		Serviços de assistência social.		
	01	Serviços de assistência social.	2%	9,5
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
	01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	9,5
29		Serviços de biblioteconomia.		
	01	Serviços de biblioteconomia.	2%	9,5
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
	01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	9,5
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
	01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	<b>2%</b>	9,5
32		Serviços de desenhos técnicos.		
	01	Serviços de desenhos técnicos.	<b>2%</b>	11
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
	01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	11
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
	01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	12,5
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa,		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

		jornalismo e relações públicas.		
	01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	<b>2%</b>	11
36		Serviços de meteorologia.		
	01	Serviços de meteorologia.	<b>2%</b>	11
37		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
	01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	<b>2%</b>	11,5
38		Serviços de museologia.		
	01	Serviços de museologia.	<b>2%</b>	11
39		Serviços de ourivesaria e lapidação.		
	01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	<b>2%</b>	11
40		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
	01	Obras de arte sob encomenda.	<b>2%</b>	11

ANEXO IV:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

NATUREZA DA ATIVIDADE		<i>Quantidade de UFM</i>
<b>I -</b>	<b>Indústria:</b> a – Micro-empresa b – Empresas de pequeno porte c – Empresas Ltda, S/C e outras	5 10 15
<b>II -</b>	<b>Produção Agropecuária:</b> a – Até 10 has b – De 11 a 49 has c - Acima de 50 has	5 10 15
<b>III -</b>	<b>Comércio:</b> a -Micro-Empresa b -Empresas de pequeno porte c – Empresas Ltda, S/C e outras	5 10 15
<b>IV -</b>	<b>Estabelecimento Prestador de Serviços:</b> a -Micro-Empresa b -Empresas de pequeno porte c – Empresas Ltda, S/C e outras	5 10 15
<b>V -</b>	<b>Feiras Eventuais ou Temporárias</b>	50
<b>VI -</b>	<b>Profissionais liberais ou autônomos:</b> a – nível superior b – nível médio c – outros	10 7 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>VII -</b>	Outras atividades Industriais, Comercias ou de Prestação de Serviços, não enquadradas nesta Tabela	12
	a – produção artesanal	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO  
DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UFM			
	HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO ESPECIAL		
<b>I - INDÚSTRIAS</b>				
A - Individual ou com até 05 empregados	11	3,5		
B - De 06 a 10 empregados	15	3,5		
C - De 11 a 20 empregados	21,5	3,5		
D - De 21 a 50 empregados	31	13,5		
E - De 51 a 100 empregados	39	13,5		
F - Acima de 100 empregados	62	13,5		
<b>II - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>				
A - Individual ou com até 10 empregados		2		
B - De 11 a 20 empregados		4		
C - De 21 a 50 empregados		6		
D - De 51 a 100 empregados		8		
E - Acima de 100 empregados		10		
<b>III- COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:</b>		<b>ZONAS</b>		
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
<b>A - Quitanda, frutaria, mercearia, empório, massas, frios, minimercado e congêneres:</b>				
a) Micro-Empresa	12	7,5	4	
b) Empresas de pequeno porte	14,5	10	6	
c) Empresas Ltda e outras	18,5	13,5	8	
<b>B - Açougue, casa de carnes, peixaria, aves, ovos e congêneres:</b>				
a) Micro-Empresa	13,5	10	5	
b) Empresas de pequeno porte	16	13,5	8	
c) Empresas Ltda e outras	25	16	10	
<b>C - Hipermercados, Supermercados e congêneres:</b>				
a) Micro-Empresa	18	9	4	
b) Empresas de pequeno porte	21	14	9	
c) Empresas Ltda e outras:				
-até 5 empregados	34	26	16	
-de 06 a 10 empregados	43	34	26	
-de 11 a 20 empregados	59	51	34	
-acima de 20 empregados	77	69	43	
<b>D - Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas e congêneres:</b>				
a) Micro-Empresa	19	11	7	
	24	18	9	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	38	24	12
<b>E -</b>	<b>Bar, Lanchonete, Pastelaria, Confeitaria, Bomboniere, Sorveteria, Rotisserie e congêneres:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	11 13 15	7 8 11	3 5 6
<b>F -</b>	<b>Distribuidora de bebidas, água e refrigerantes e congêneres:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	18 30 37	14 18 27	8 16 24
<b>IV -</b>	<b>Comércio de Eletrodomésticos, Equipamentos Eletrônicos, Comércio de Máquinas, Móveis, Artigos para Escritório e Papelaria e equipamentos para informática:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	18 37 77	11 18 43	7 12 24
<b>V -</b>	<b>Comércio de Materiais para Construção, mat. elétricos, hidráulicos, tintas, madeira, calhas, coifas e afins:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	18 31 46	11 18 24	7 11 15
<b>VI -</b>	<b>Comércio de Roupas Feitas, Armarinhos, Bazar, Artigos de Vestuários, varejista de tecidos, presentes e Calçados em geral:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	16 24 37	11 18 26	8 16 24
<b>VII -</b>	<b>Comércio de rações, produtos agro-pecuários, agrícolas, insumos e adubos:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	16 22 30	11 18 26	8 16 24
<b>VIII -</b>	<b>Perfumaria, cosméticos e afins:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	14 22 34	11 18 26	8 16 24
<b>IX -</b>	<b>Relojoaria, óticas, artigos fotográficos:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte	12 21	8 12	6 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
<b>X -</b>	<b>Comércio de flores, plantas naturais/ornamentais, mudas e art. em geral:</b>			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
<b>XI -</b>	<b>Comércio de aquários e peixes, art. para pesca, caça e camping:</b>			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
<b>XII -</b>	<b>Comércio de lenhas, carvão, art. para churrasco em geral:</b>			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
<b>XIII -</b>	<b>Comércio de discos, fitas, cd's e locações de vídeos e games:</b>			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
<b>XIV -</b>	<b>Comércio de livros e artigos religiosos:</b>			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
<b>XV -</b>	<b>Comércio de produtos de limpeza, utilidades domésticas e embalagens em geral:</b>			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
<b>XVI -</b>	<b>Comércio de portões eletrônicos, artigos de segurança, alarmes e acessórios:</b>			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
<b>XVII -</b>	<b>Comércio de chaves, maçanetas, ferraduras e ferramentas em geral:</b>			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
<b>XVIII -</b>	<b>Comércio de produtos metalúrgicos, topográficos e odontológicos:</b>			
	a) Micro-Empresa	18	12	8
		24	18	13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	35	30	20
<b>XIX -</b>	<b>Comércio de lustres, arandelas, luminárias, persianas e cortinas:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	15 23 30	11 17 27	7 12 18
<b>XX -</b>	<b>Comércio de brindes personalizados, artigos para festas e brinquedos:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	14 22 28	10 15 24	6 12 18
<b>XXI -</b>	<b>Comércio de piscinas, artigos para piscinas e congêneres:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	24 30 35	16 24 30	8 16 24
<b>XXII -</b>	<b>Comércio de artigos para decorações, tapetes e quadros:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	18 24 28	11 20 30	8 16 24
<b>XXIII -</b>	<b>Comércio de vidros, molduras e box:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	12 21 28	8 12 21	6 11 17
<b>XXIV -</b>	<b>Comércio de extintores, recarga e manutenção e dedetizadora:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	12 21 28	8 12 21	6 11 17
<b>XXV -</b>	<b>Comércio de peças para eletrodomésticos e assistência técnica:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	12 21 28	8 12 21	6 11 17
<b>XXVI -</b>	<b>Lojas de Departamentos (Varejo Diversificado):</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	18 35 45	11 13 37	7 12 18
<b>XXVII -</b>	<b>Show-Room:</b> a) Micro-Empresa b) Empresas de pequeno porte	16 22	12 18	8 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

	c) Empresas Ltda e outras	30	26	24
<b>XXVIII -</b>	<b>Serviços de Terraplanagem, remoções, entulhos e topografia em geral:</b>			
	a) Micro-Empresa	22	16	8
	b) Empresas de pequeno porte	30	24	16
	c) Empresas Ltda e outras	35	30	24
<b>XXIX -</b>	<b>Agência de viagens, passagens e turismo:</b>			
	a) Micro-Empresa	24	16	8
	b) Empresas de pequeno porte	30	24	16
	c) Empresas Ltda e outras	35	30	24
<b>XXX -</b>	<b>Auto socorro e serviços de guincho:</b>			
	a) Micro-Empresa	24	16	8
	b) Empresas de pequeno porte	30	24	16
	c) Empresas Ltda e outras	35	30	24
<b>XXXI -</b>	<b>Agenciamento, intermediação de bens móveis e imóveis e administração</b>	21	17	13
<b>XXXII -</b>	<b>Agenciamento de anúncios e serviços de cobrança</b>	17	13	8
<b>XXXIII -</b>	<b>Serviços de contabilidade, administrações e consultoria de qualquer natureza</b>	17	13	8
<b>XXXIV -</b>	<b>Serviços técnicos de engenharia elétrica, civil e projetos</b>	24	17	8
<b>XXXV-</b>	<b>Serviços técnicos em instalações elétricas, mecânica e manutenção</b>	17	13	8
<b>XXXVI -</b>	<b>Produções artísticas, eventos e entretenimentos</b>	21	17	13
<b>XXXVII -</b>	<b>Edições e impressões de jornais</b>	17	13	8
<b>XXXVIII</b>	<b>Cyber café</b>	21	17	13
<b>XXXIX-</b>	<b>Construção civil, projetos e mão-de-obra</b>	17	13	8
<b>XL-</b>	<b>Rádiodifusão e propaganda</b>	17	13	8
<b>XLI -</b>	<b>Prática e ensino de aviação civil, esportiva e turismo, hangaragem e manutenção de aeronaves</b>	17	13	8
<b>XLII -</b>	<b>Serviços postais e telegráficos</b>	17	13	8
<b>XLIII -</b>	<b>Tabelionato, serviços naturais, registro de publicação, registro de imóveis e títulos</b>	17	13	8
<b>XLIV -</b>	<b>Comunicação visual, serviços gráficos e materiais publicitários</b>	21	17	13
<b>XLV -</b>	<b>Engenharia, arquitetura e consultoria técnica</b>	21	17	13
<b>XLVI -</b>	<b>Prestações de serviços na área de computação, digitação, serviços de provedor e acesso a internet</b>	24	21	17
<b>XLVII -</b>	<b>Serviços de Crédito Financeiro, Investimentos, Câmbio, Capitalização e Seguradoras</b>		240	
	a) – serviços de factoring		80	
<b>XLVIII -</b>	<b>a)Hotéis:</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	-Até 05 empregados		45	
	-De 06 a 10 empregados		60	
	-De 11 a 20 empregados		85	
	-Acima de 20 empregados		110	
	b) Motéis por Apartamento		14	
		<b>ZONA</b>		
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
<b>XLIX</b>	<b>PENSÕES, POUSADAS, CAMPING, CLUBE DE CAMPO E SIMILARES</b>			
<b>1</b>	Pensões, pousadas, camping, clube de campo e similares:	11	8	6
	-Individual ou com até 05 empregados:	21	16	11
	-De 06 a 10 empregados:	24	18	13
	- Acima de 10 empregados:			
<b>2 -</b>	<b>Marinas, Garagens Nauticas e Afins:</b>	<b>ANUAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>DIÁRIO</b>
	<b>-Por embarcações:</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>0,5</b>
<b>L -</b>	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	<b>ANUAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>DIÁRIO</b>
<b>1 -</b>	a) Bailes e Festas:			6
	b) Eventos comerciais de cunho festivo que comporte mais de 500 (quinhentas) pessoas no local:			<b>30</b>
<b>2 -</b>	Cinemas e Teatros	8	3	1
<b>3 -</b>	Restaurantes Dançantes e Similares	40		
<b>4 -</b>	Boates, Danceterias e Similares	60		
<b>5 -</b>	Clubes e Similares	21		
<b>6 -</b>	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por unidade	2		
<b>7 -</b>	Boliches, por pista	8		
<b>8 -</b>	Jogos e aparelhos de entretenimento, por unidade	3		
<b>9 -</b>	Rinque de patinação e pista de tobogã	11		
<b>10 -</b>	Tiro ao Alvo	11		
<b>11 -</b>	Circos		15	1
<b>12 -</b>	Competições esportivas	21	10	1
<b>13 -</b>	Shows, Festivais e outros			3
<b>14 -</b>	Veículos e animais utilizados para diversões públicas	21	10	2
<b>15 -</b>	Exposições	18	6	1
<b>16 -</b>	Parques de Diversões		30	2
<b>LI -</b>	<b>Representante Comercial, corretores de imóveis, valores e seguros em geral e</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	<b>Despachantes:</b>	21			
	1 – Pessoa Física				
	2 – Pessoa Jurídica	28			
	a) Com estabelecimento	21			
	b) Sem estabelecimento				
<b>LII -</b>	Profissionais Liberais autônomos	12			
<b>LIII -</b>	Serviços prestados sob forma pessoal do próprio contribuinte com atuação profissional autônoma, com estabelecimento fixo.	10			
<b>LIV -</b>	Casas lotéricas	24			
<b>LV -</b>	Oficinas de Consertos em geral	12			
<b>LVI -</b>	Estacionamento de Veículos	35			1
<b>LVII -</b>	Comércio de Veículos	70			
<b>LVIII -</b>	Peças e Acessórios para veículos, óleos, lubrificantes, filtros e afins	24			
<b>LIX -</b>	Revendedora Autorizada de Veículos	110			
<b>LX -</b>	Combustíveis:				
	1- Distribuidora de gás	30			
	2- Postos de Serviços para Veículos e para abastecimento de combustíveis	95			
<b>LXI -</b>	Depósito de Inflamáveis, Explosivos e similares	24			
<b>LXII -</b>	Depósitos fechados	6			
<b>LXIII -</b>	Tinturaria e Lavanderia	10			
<b>LXIV -</b>	Engraxates	6			
<b>ZONAS</b>					
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>HORÁRIO ESPECIAL</b>
<b>LXV -</b>	<b>Academias de Ginástica e Musculação, Barbearias, Salões de Beleza, Massagens e congêneres</b>				
	-Individual ou com até 05 empregados:	13	8	4	
	-acima de 05 empregados:	16	13	7	
<b>LXVI -</b>	Ensino				
	a) de Nível Superior	40	31	31	
	b) de Nível Médio	35	27	27	
	c) de Nível Fundamental	30	21	21	
	d) de Nível Infantil	24	16	16	
	e) de Nível Maternal	18	11	11	
<b>LXVII -</b>	Ensino – Auto Escola e auto Moto Escola e outras entidades destinadas à formação de condutores	30	25	25	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LXVIII -	Ensinos Diversos	13	10	10	
		<b><u>HORÁRIO NORMAL</u></b>		<b><u>HORÁRIO ESPECIAL</u></b>	
LXIX -	Laboratório de Análises Clínicas e de Eletricidade Médica	35			
LXX -	Hospitais	110			
LXXI -	<b><i>Casas de Saúde, Recuperação e congêneres</i></b>	<b>150</b>			
LXXII -	Clínicas e Ambulatórios	35			
LXXIII -	Outros serviços ligados à Saúde Humana	30			
LXXIV -	Farmácias, Drogarias, Vendas de produtos farmacêuticos, veterinários e congêneres	24			
LXXV -	Casas Funerárias	35			
LXXVI -	Comércio Atacadista de qualquer gênero	35			
LXXVII	Bancas de Jornais e Revistas	10			
LXXVIII -	Entidades, Agremiações, Associações, Instituições e Organizações	5			
LXXIX -	Empresas de Transporte:				
	a)Micro-Empresa	25			
	b)Empresas de pequeno porte	30			
	c)Empresas Ltda e outras:				
	-individual ou com até 5 empregados	45			
	-de 06 a 11 empregados	60			
	-de 12 a 20 empregados	85			
	-acima de 20 empregados	110			
LXXX -	Prestadores de Serviços autônomos da construção civil em geral e correlatos	2			
LXXXI	Costureiras e alfaiates autônomos	2			
LXXXII	Táxis	10			
		ANUAL	MENSAL	DIÁRIO	
LXXXIII	Comércio ambulante eventual ou temporário	12	6	1	
LXXXIV	Feiras livres em solo público – permanente (por metro linear)				
	Produtos Alimentícios	3			
	Artesanatos	1,5			
	Roupas e Calçados	4			
	Demais produtos	4			
LXXXV	Feiras Eventuais ou Temporárias (por metro linear)			1,5	
LXXXVI	Feiras Eventuais em solo público (por metro linear)			<b>2</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>LXXXVII</b>	Artesanato	<b>6</b>		
			<b>HORÁRIO NORMAL</b>	
<b>LXXXVIII</b>	Outras atividades Industriais, Comerciais ou de Prestação de Serviços não enquadrados nesta Tabela: a) Micro-Empresas b) Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras		10 16 24	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**

<b>QUANTIDADE DE UFM</b>			
<b>TIPO DE MÚSICA</b>	<b>DIÁRIO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
Música Mecânica, por qualquer processo	3	15	40
<b>Música ao Vivo</b>	3	15	40

**ANEXO VII**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

<b>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</b>		<b>PERÍODO DE VALIDADE</b>		
		<b>Valores em UFM</b>		
		<b>SEMANAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>I</b>	<b>Anúncio ou publicidade em geral, excluindo os instalados no próprio local da atividade:</b>			
	<i>a) Luminoso com publicidade fixa</i>		<b>3</b>	<b>35</b>
	<i>b) Luminoso com publicidades variadas</i>		<b>4</b>	<b>50</b>
	<i>c) Placas, paredes ou muros com até 10,00 m<sup>2</sup></i>		<b>1</b>	<b>10</b>
	<i>d) Placas, paredes ou muros acima de 10,01 m<sup>2</sup></i>		<b>2</b>	<b>20</b>
	<i>e) Outdoors com até 27,00m<sup>2</sup> e outros não especificados</i>		<b>3</b>	<b>45</b>
<i>f) Outdoors acima de 27,01m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> excedente</i>		<b>0,5</b>	<b>3</b>	
<b>II</b>	<b>Anúncio ou publicidade em geral, quando instalado no próprio local de atividade através de Placa, Luminoso, Toldos, Paredes ou Muros:</b>			
	<i>Até 2,00 m<sup>2</sup></i>			<b>3</b>
	<i>Acima de 2,01 m<sup>2</sup> até 5,00 m<sup>2</sup></i>			<b>5</b>
	<i>Acima de 5,01 m<sup>2</sup></i>			<b>10</b>
		<b>DIÁRIO</b>		
<b>III</b>	<b>Anúncios através de banners ou faixas acima de 2,00m<sup>2</sup>, qualquer que seja o material empregado:</b>			
	<i>a) Instalados em vias públicas ou próprios municipais, por unidade</i>	<b>0,5</b>		
	<i>b) Instalados em próprios de terceiros, por unidade</i>	0,5		
<b>IV</b>	<b>Anúncios com identificação de estabelecimentos, através de banners ou faixas acima de 2,00 m<sup>2</sup>, qualquer que seja o material</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	empregado, instaladas na fachada do próprio estabelecimento.		1	10
<b>V</b>	Propaganda sonora, por qualquer meio, em veículo motorizado ou não, por unidade.	2	10	50
<b>VI</b>	Publicidade aérea por meio de balões, helicópteros, aviões e congêneres: a) balões suspensos, com ligação em terra; b) outros meios utilizados, por unidade;	1 6	12 110	
		<b>SEMANAL</b>		
<b>VII</b>	Distribuição de panfletos nas vias públicas, a ser distribuído em até 07 dias a) até 5.000 unidades b) excedente, a cada 5.000	5 6		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

**PARTICULARES**

<b>NATUREZA DAS OBRAS</b>	<b>VALORES EXPRESSOS EM UFM</b>
<b>I – ANÁLISE DE PROJETOS PARTICULARES</b>	
<i>até 100,00 m<sup>2</sup></i>	<i>5 por m<sup>2</sup></i>
<i>de 100,01 a 250,00 m<sup>2</sup></i>	<i>8 por m<sup>2</sup></i>
<i>acima de 250,00 m<sup>2</sup></i>	<i>10 por m<sup>2</sup></i>
<i>acima de 03 pavimentos</i>	<i>15 por m<sup>2</sup></i>
<b>II – CONSTRUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA, INCLUINDO REFORMAS</b>	
até 100,00 m <sup>2</sup>	15 por m <sup>2</sup>
de 100,01 a 250,00 m <sup>2</sup>	22 por m <sup>2</sup>
acima de 250,00 m <sup>2</sup>	40 por m <sup>2</sup>
<b>III – CONSTRUÇÕES DE QUAISQUER EDIFÍCIOS</b>	
acima de 03 pavimentos	45 por m <sup>2</sup>
<b>IV – LOTEAMENTOS</b>	
até 100.000,00 m <sup>2</sup>	15 por lote
de 100.000,00 a 200.000,00 m <sup>2</sup>	25 por lote
acima de 200.000,00 m <sup>2</sup>	30 por lote
<b>V – DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO E UNIFICAÇÃO</b>	
até 250,00 m <sup>2</sup>	2,50
de 251,00 m <sup>2</sup> até 500,00 m <sup>2</sup>	5,00
de 501,00 a 1.000,00m <sup>2</sup>	7,50
de 1.001,00 a 5.000,00 m <sup>2</sup>	10,00
de 5.001,00 a 10.000,00 m <sup>2</sup>	12,50
de 10.001,00 a 15.000,00 m <sup>2</sup>	15,00
de 15.001,00 a 20.000,00 m <sup>2</sup>	17,50
acima de 20.000,00 m <sup>2</sup>	20,00

**ANEXO IX**  
**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE POLÍCIA SANITÁRIA**

	<b>MODALIDADE</b>	<b>UFM</b>
<b>I</b>	<b>SERVIÇOS DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
1	Remessa de documentos via postal	0,20
1.1	Emissão de carnês	0,50
1.2	Emissão de 2ª via de carnês	0,80
2	Buscas de papéis arquivados, ou outros assentamentos em livros, fichas ou processos, a exceção de itens específicos,	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	com preços prefixados por esta Lei:	
	a) até 2 (dois) anos	0,80
	b) de 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 5 (cinco) anos	1,30
	c) acima de 5 (cinco) anos, por ano ou fração excedente.	0,40
3	Atestados e declarações, por folha.	0,50
4	Certidões e Informações	
4.1	Negativa ou posicionamento de débitos, por unidade cadastrada.	1,50
4.2	Negativa ou posicionamento de débitos de um mesmo contribuinte, por imóvel excedente.	0,40
4.3	De dados cadastrais:	
4.3.1	Até 05 (cinco) inscrições, no ato	0,50
4.3.2	Acima de 05 (cinco) inscrições, por excedente, mediante requerimento.	0,10
4.3.3	Denominação de logradouros	1,00
4.3.4	Denominação de logradouros, por excedente.	0,50
4.3.5	Numeração de imóvel	1,00
4.3.6	Numeração de imóvel, por excedente	0,50
4.3.7	Inteiro teor de cadastro	1,50
4.4	Certidão sobre valor venal	1,00
4.4.1	Por unidade excedente	0,50
4.4.2	Informações sobre valor venal, relativas ao exercício em curso ou imediatamente anterior	1,00
4.5	Rasa, excetuando-se os assuntos com valores fixados, por folha	1,50
4.5.1	Por unidade excedente	0,50
4.5.2	Informações sobre valor venal, relativas ao exercício em curso ou imediatamente anterior	0,50
5	Cópias xerográficas ou reprodução de documentos da Prefeitura, por folha, autenticada ou não	0,05
5.1	Por verso de folha	0,02
6	Restituição de papéis ou segundas vias de documentos	0,70
7	Diligências sobre diretrizes para uso e ocupação do solo:	
7.1	Urbano	2,50
7.2	Rural e expansão urbana	3,50
7.3	Diligências sobre diretrizes para uso e ocupação do solo para fins de loteamentos e ou/desmembramentos	10
8	Lavratura de termos, exceto os de comparecimento e de declaração de responsabilidade técnica em construção	3,00
9	Cópia de plantas xerográficas, autenticadas ou não, por planta	2,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10	Registro de Engenheiros, Arquitetos, Desenhistas e outros no órgão competente da Prefeitura, por profissional ou por projeto apresentado	<b>5,00</b>
10.1	Registro de firmas construtoras e outras no órgão competente da Prefeitura, por firma ou por projeto apresentado:	<b>5,00</b>
11	Expedição de Alvará e Habite-se:	
11.1	Alvará de licença para construção/ <b>Desdobro</b>	7,00
11.2	Alvará de licença para reforma	2,50
11.3	Alvará de licença para demolição	1,50
11.40	Alvará de licença de regularização	15,00
11.5	Alvará de licença para tapume	1,00
11.6	Alvará de Utilização – (correspondente a Habite-se): comercial, industrial e serviços	
11.6.1	Até 100,00 m <sup>2</sup>	7,00
11.6.2	De 100,01 à 250,00 m <sup>2</sup>	11,00
11.6.3	De 250,01 m <sup>2</sup> em diante	15,00
11.7	Habite-se residencial:	
11.7.1	Até 100,00 m <sup>2</sup>	6,00
11.7.2	De 100,01 até 250,00 m <sup>2</sup>	9,00
11.7.3	De 250,01 m <sup>2</sup> em diante	13,00
11.8	Alvará de Conservação:	
11.8.1	Até 100,00m <sup>2</sup>	15,00
11.8.2	De 100,01 até 250,00m <sup>2</sup>	22,00
11.8.3	De 250,01m <sup>2</sup> em diante	35,00
11.9	Alvarás emitidos pela Secr. Obras, quando da desistência ou substituição do projeto – por alvará	1,00
12	Expedição de Alvará de Funcionamento	5,00
13	Retificação de documentos, quando não decorrente de falhas cometidas pela Prefeitura	1,50
14	Rebaixamento ou levantamento de guias, por metro linear	5,00
15	Vistorias a pedido da parte	12,00
16	Alinhamentos:	
16.1	Realização dos Serviços	12,00
16.2	Alvará de alinhamento	3,00
16.3	Requerimentos diversos	1,00

II	USO DE BENS E SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	UFM
1	Cemitério municipal	
1.1	Inumação na terra/ túmulo	12
1.2	Sepultamento em carneira	12
1.3	Exumação	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

1.4	Transferência para o mesmo cemitério	15
1.5	Transferência para outro cemitério	12
1.6	Renovação por 05 (cinco) anos	10

<b>III</b>	<b>APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E ANIMAIS</b>	UFM
1	Animais de grande porte – por cabeça	5
2	Animais de pequeno porte – por cabeça	2
3	Aves: Até 10 Por excedente	1,00 0,20
4	Veículos impulsionados a mão – por unidade	2,00
5	Veículos de tração animal – por unidade	4,50
6	Veículos a motor – por unidade	10,00
7	Bicicletas – por unidade	2,00
8	Mercadorias em geral, por viagem	60,00

<b>IV</b>	<b>NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS</b>	UFM
1	Atribuição de número e expedição de guias	<b>1,00</b>
2	Expedição de segundas vias de guias	1,00

<b>V</b>	<b>SERVIÇOS DE REMOÇÃO</b>	UFM
1	Animais mortos:	
1.1	De pequeno porte	3,00
1.2	De grande porte	6,00
1.3	Remoção de lixo de grandes geradores	7,50 por tonelada
2	Outros serviços, serão cobrados de acordo com o custo	---

<b>VI – EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CERTIFICADO INICIAL DE VISTORIA DE VEÍCULOS E CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.</b>	
<b>1 – Área de Alimentos, Saneamento e Meio Ambiente</b>	
<b>1.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento</b>	
	<b>UFM</b>
I - Categorias Especiais Indústria de Alimentos em Geral, Aditivos, Embalagens, Tintas e Vernizes que entrem em contato com alimentos.	40
II - 1ª categoria de alimentos: Fábrica de Sorvetes, Fábrica de Gelo, Bolachas, Biscoitos, Manufaturas de Cereais, Moinhos de Trigo, Refinarias de Óleo e Gorduras, Cozinhas Industriais, Torrefação e Moagem de Café, Empacotadoras de Alimentos;	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Supermercados:	
a) até 250 m <sup>2</sup>	15
a.) de 251 até 500 m <sup>2</sup>	25
b.) acima de 500 m <sup>2</sup>	35
III - 2ª Categoria de Alimentos: Bares Noturnos, Buffet, Açougue, Casas de Carnes, Churrascaria, Depósito de Produtos Alimentícios, Padarias, Confeitarias, Docerias, Pastelarias, Sorveterias, Pizzarias, Restaurantes, Rotisseries, Avícolas, Frango Assado e Assemelhados, Lanchonetes, Depósito de Bebidas, Cantinas, Peixarias, comércio de Doces, Balas, Biscoitos e Bolachas, Minimercados (estabelecimento com autoserviço e área até 250 m <sup>2</sup> ), Comércio de Laticínios, embutidos e Similares, Casas de Café, Varejões, Depósito e Distribuidoras de Água Mineral, Trailers, Quiosques, Depósito de Alimento e Clube, Pensão, Camping e Acampamento com serviço de alimentação.	15
IV -3ª Categoria de Alimentos Bares, Mercenarias, Empórios, Secos e Molhados, Quitandas, Frutarias, Depósito de Produtos Alimentícios para Feirantes, Bombonieres e Assemelhados, Comércio de Ovos, Conveniências	8
V - 4ª Categoria de Alimentos Ambulantes, Feirantes, Caldo de Cana, Agroindústria, Artesãos e demais estabelecimentos em nome de pessoa física.	5
<b>2 - Área de Serviços de Saúde</b>	
<b>2.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento</b>	
I - Estabelecimento de Assistência Médico Hospitalar:	
a.) Até 50 (cinquenta) leitos	45
b.) De 51 (cinquenta e um) até 250 (duzentos e cinquenta) leitos	80
c.) Acima de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	120
II - Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial e/ou de urgência, laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, liquidocéfaloaraquidiano e congêneres, radioterapia, instituto de ultrassonografia, instituto ou clínica de fisioterapia, clínica médica, Serviços de Acupuntura, unidades móveis para atendimento médico, Clínicas de Estética com responsabilidade médica,	24
<b>III - Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.</b>	<b>100</b>
IV - Serviço e/ou instituto de hemoterapia, unidade de nefrologia, (hemodiálise, diálise peritoneal, ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	60
V - Banco de sangue, banco de olhos, banco de órgãos, banco de leite e outros humores.	30
VI - Estabelecimentos de comércio de artigos de médico hospitalares e	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

casas de ótica, laboratórios de ótica.	
VII - Postos de coleta descentralizados, postos de coleta de sangue, postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfaloraquidiano e congêneres.	12
VIII - Casas de repouso e casas de idosos com responsabilidade médica, estabelecimentos que se destinam à prática de esportes com responsabilidade médica, clínicas sob responsabilidade médica com serviços de hotelaria.	30
IX – Empresas (serviços) que prestam atendimento de enfermagem domiciliar.	35
X - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
a.) Ambulância de suporte básico (pré-hospitalar):	15
b.) Ambulância de suporte avançado (U.T. I. e/ou resgate)	18
XI – Tatuador	12
XII - Consultórios médicos, consultórios de atividades complementares (psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e similares).	19

<b>2.b.) Estabelecimentos Sujeitos a Cadastro Anual</b>	
XIII - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
a.) Ambulância de transporte (sem risco a vida):	7
<b>3 - Área de Odontologia</b>	
<b>3.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento</b>	
I - Consultórios odontológicos tipo I e II, unidades móveis para atendimento odontológico, unidades transportáveis odontológicas, laboratórios de prótese odontológica.	19
II - Clínicas odontológicas tipo I e II, institutos de radiologia odontológica, institutos de documentação odontológica.	24
III – Policlínica odontológica e policlínica de ensino odontológico.	30
<b>4 – Área de Prestadores de Serviços</b>	
<b>4.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento</b>	
I - Academias de ginástica, cultura física e hidromassagem.	12
II - Prestadores de serviços de esterilização, lavanderias industriais e hospitalares isoladas.	34
III - Hotéis e Flat hotéis:	
a.) até 20 apartamentos	18
b.) de 21 a 50 apartamentos	35
c.) de 51 a 100 apartamentos	80
d.) acima de 100 apartamentos	120
IV - Motéis:	
a.) Até 30 (trinta) apartamentos	55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

b.) Acima de 30 ( trinta) apartamentos	80
V - Hotéis fazenda	30
<b>4.b.) Estabelecimentos Sujeitos a Cadastro Anual</b>	
VI - Salões de cabeleireiros, barbeiros, podólogos, calistas, depilações, manicures e afins.	7
VII - Casas de banho e sauna, escola de natação, clubes, piscinas públicas e semi-públicas, estabelecimentos esportivos sem responsabilidade médica, institutos e casas de massagens sem responsabilidade médica, camping/acampamentos, pensões, estabelecimentos de ensino em geral, lavanderias de uso público e escolas de cabeleireiros.	7,00
VIII - Empresas funerárias, velórios e cemitérios particulares	7,00
IX - Asilos, Centro de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento, albergues assistenciais, orfanatos, outros serviços sociais sem alojamento e/ou com alojamento, creches (todos sem responsabilidade técnica médica)	7,00
<b>5 - Área de Indústria e Comércio de Medicamentos e Correlatos</b>	
<b>5.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento</b>	
I – Indústria de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários	120,00
II - Drogarias, Farmácias Alopatas e Homeopatas com ou sem manipulação, Postos de Dispensação, Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Ervanarias, Empresas Aplicadoras de Produtos para Desratização, Descupinização, Desinsetização, Empresas Limpadoras de Caixa D'água, Limpeza de Fossa, Comércio de Produtos Químicos para Piscina.	17,00
III - Depósitos e Distribuidoras com ou sem fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários.	19,00
IV - Comércio Atacadista de Correlatos, Comércio Atacadista de Saneantes e Domissanitários (defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, com exceção dos produtos regulamentados pelo Ministério da Agricultura)	17,00
V - Serviços Veterinários que comercializam/utilizam substâncias ou produtos de controle especial e Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário (quando comercializar substâncias ou produtos de controle especial)	10,00
VI - Estabelecimentos de comércio de Correlatos	16,00
<b>6 - Área de Medicina Veterinária</b>	
<b>6.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Cadastro Anual</b>	
I - Hipódromos, Cinódromos, Hípicas, Pesqueiros, Ranários, Aquários,	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Parque Zoológico, Comércio de Animais Vivos, Granjas de criação de Aves, Coelhos, Suínos, Bovinos e afins, Canis de criação, gatis de criação, Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de animais, Escolas de Adestramento de cães, Pensões para cães, Hotéis para animais, Comércio de Produtos Agropecuários	7,00
<b>6.b.) Estabelecimentos Veterinários sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário</b>	
II - Biotérios e Laboratórios Veterinários, Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Maternidades Veterinárias	15,00
III - Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário, Farmácias Veterinárias	12,00
<b>7. Geral</b>	
I – Termos de Responsabilidade Técnica	2,00
II - Equipamentos de Radiologia (Médico, odontológico e médico veterinário) por aparelho.	5,00
III - Rubrica de Livros:	
a.) até 100 (cem) folhas:	3,00
b.) acima de 100 (cem) folhas:	5,00
IV - Vistoria prévia	2,00
IV - Feiras exposições e eventos sujeitos a fiscalização de vigilância sanitária (circos, parques de diversões, rodeios, festas universitárias e afins) sem alimentação.	5,00
VI - Feiras exposições e eventos sujeitos a fiscalização de vigilância sanitária (circos, parques de diversões, rodeios, festas universitárias e afins) com alimentação:	2,00
a.) Ambulantes de Hot Dog	8,00
b.) Lanchonetes	15,00
c.) Restaurantes	
d.) Comércio de Sorvetes, Licores, Geléias, Salgados, Sucos, Batidas, Doces e de Cosméticos e Perfumes	4,00 1,00
e.) Pipoqueiros e Algodão Doce	3,00
f.) Outros não especificados	
VII - Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização	14,00
VIII - Taxa de certificado de vistoria de veículo inicial (ficando sujeito a vistoria anual obrigatória sem taxa de renovação)	6,00
IX - Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a cadastro	7,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a consolidação da Lei Complementar Municipal nº 01/05, com as alterações ora aprovadas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro  
CEP 12960-000 - Nazaré Paulista – Estado de São Paulo (11) 4597-1526  
[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)